



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 811 (de 20/03/92)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DOAR IMÓVEL COM ENCARGOS, PRAZO  
DE SEU CUMPRIMENTO E CLÁUSULA DE  
RETROCESSÃO

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - O Município de Congonhal fica autorizado a doar com encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão à empresa privada FERTIMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CGC-MF sob o nº 66.197.963/0001-35 e no Estado/MG sob o nº 179.759962.0090, o terreno urbano com área de 4.471,43 M2, localizado à margem esquerda da Br-459, Km 83,5, à altura do nº 2154 — Congonhal/MG, derivado do todo da escritura pública — Cartório de Congonhal, livro nº 167, folha 133 c/verso.

Art.2º - A doação autorizada nesta lei deverá ser gravada dos seguintes encargos (negativos e positivos) à donatária, com os respectivos prazos de cumprimento, estabelecendo-se pena respectiva de retrocessão, a saber:

I - A donatária fica proibida de exercer qualquer atividade que resulte em poluição do ar ambiente da cidade de Congonhal, bem como do ar ambiente contíguo à mesma donatária.

II- A donatária fica proibida de exercer qualquer atividade que resulte em poluição de água no Município de Congonhal.

III - A donatária ficará obrigada a manter uma média mínima de quinze pessoas empregadas nos quadros de pessoal da mesma, nos primeiros cinco anos contados a partir da data da respectiva escritura de doação.

IV - A donatária ficará obrigada ainda a manter produção anual mínima de quinze mil toneladas de adubos gerais, nos primeiros cinco anos contados a partir da data da mesma escritura de doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - A donatária fica ainda obrigada a dar preferência a pessoas e empresas de Congonhal na concessão de empregos diretos e indiretos.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Os encargos tratados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser cumpridos pela donatária por todo o tempo de sua existência, bem como por qualquer eventual sucessora de qualquer natureza.

Art.3º - A doação tratada nesta lei ficará ainda gravada de intransferibilidade de domínio e de posse pelo prazo de dez anos contados também a partir da data da escritura de doação respectiva.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 20 de Março de 1992

  
Mauro Pereira da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -